



Ofício CG 110/2026

Belo Horizonte, 14 de julho de 2026

*À Sua Excelência o Senhor
Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais*

Assunto: Requer implementação de decisões administrativas relativas à inclusão de parcelas na base de cálculo das verbas indenizatórias e pagamento das diferenças financeiras correspondentes.

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – SINDSEMPMG –, no exercício de sua missão institucional de defesa dos direitos e interesses da categoria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Conforme é de conhecimento desse Procurador-Geral de Justiça, a Administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais reconheceu, por meio de atos administrativos específicos, a inclusão de determinadas parcelas na base de cálculo das verbas indenizatórias devidas aos servidores da Instituição.

Em relação ao abono de permanência, o reconhecimento ocorreu no âmbito do Processo SEI nº 19.16.3859.0001977/2023-77, assegurando-se sua inclusão na base de cálculo das férias regulamentares, das férias-prêmio, dos plantões e dos demais créditos funcionais indenizáveis.

Posteriormente, no Processo SEI nº 19.16.2237.0047635/2026-61, por decisão da 2ª Sessão Extraordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, realizada em 22 de julho de 2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10 de setembro de 2025, foi igualmente reconhecida a inclusão do **auxílio-saúde, do auxílio-alimentação, da gratificação natalina e do terço constitucional** de férias na base de cálculo das verbas indenizatórias correspondentes às férias regulamentares, às férias-prêmio e aos plantões.

Não obstante o reconhecimento administrativo dessas parcelas, o SINDSEMPMG recebeu informações de servidores de que, até o presente momento, as decisões administrativas ainda não foram efetivamente implementadas. Com efeito, **não se verificou, por ocasião da folha de pagamento do adiantamento da gratificação natalina, a inclusão das diferenças financeiras decorrentes dos referidos reconhecimentos administrativos**, permanecendo pendentes a atualização dos cálculos das verbas indenizatórias e o correspondente pagamento aos servidores.



Destaque-se, ainda que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim como o MPMG, também reconheceu tais direitos e os vem efetivando, tendo, inclusive, inserido no adiantamento de 13º salário dos seus servidores, pago neste mês de julho, as parcelas citadas.

Diante desse cenário, considerando que a Administração já consolidou entendimento favorável quanto à inclusão das referidas parcelas na base de cálculo das verbas indenizatórias; considerando que o órgão paradigma, TJMG, vem realizando os pagamentos aos seus servidores; revela-se necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para viabilizar a efetiva implementação dos entendimentos firmados, assegurando a efetiva inclusão das parcelas reconhecidas na base de cálculo das verbas indenizatórias devidas aos servidores, bem como a apuração e o pagamento das diferenças financeiras delas decorrentes, a exemplo do paradigma da Justiça estadual.

Considerando que tais providências não se verificaram por ocasião da folha de pagamento do adiantamento da gratificação natalina, requer-se que as **diferenças financeiras sejam processadas em folha suplementar**, de modo a assegurar a pronta efetivação dos entendimentos administrativos já reconhecidos.

Desta feita, o SINDSEMPMG requer a Vossa Excelência:

- a) sejam adotadas as providências necessárias à imediata implementação dos entendimentos administrativos que reconheceram a inclusão do abono de permanência, do auxílio-saúde, do auxílio-alimentação, da gratificação natalina e do terço constitucional de férias na base de cálculo das verbas indenizatórias;
- b) seja promovida a apuração das diferenças financeiras decorrentes da não implementação dos referidos entendimentos administrativos, com o **respectivo pagamento aos servidores atingidos, mediante processamento em folha suplementar**;
- c) sejam apuradas e quitadas as diferenças financeiras pretéritas relativas ao período correspondente aos **cinco anos anteriores ao reconhecimento administrativo do direito**.

À vista do direito material ora tutelado, requer-se a regular análise e a tempestiva manifestação desta Administração, nos termos e prazos da legislação vigente.

Na expectativa de contar com a atenção de Vossa Excelência às demandas que envolvem os direitos dos servidores da Instituição, o SINDSEMPMG renova manifesta sua consideração.

Respeitosamente,

Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10149942

Usuário Externo (signatário): Juliana Lemos Costa
Data e Horário: 14/07/2026 11:40:59
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19.16.3859.0059729/2026-39
Interessados:

Juliana Lemos Costa

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Comunicação externa 10149938
- Documentos Complementares:**
 - Ofício Requer Implementação Decisão Adm. 10149939
 - Ofício Procuração 10149941

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério Público de Minas Gerais.